ORDEM DE SERVIÇOS Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (Corona vírus) e estabelece procedimentos temporários no Poder Legislativo de Quevedos.

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 42, Inciso II, faz saber que:

CONSIDERANDO que, em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Corona vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de Março de 2020, a COVID- 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS).

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Corona vírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de Março de 2020; o Tribunal

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br

Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET. GP. nº 110, de 10 de Março de 2020; e da Prefeitura de Quevedos, por meio do Decretos Municipal atualizando as situações em que o Município se encontra em determinado período.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade:

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal, os Vereadores, servidores, ocupantes de Cargos Comissionados, estagiários, aprendizes, terceirizados, credenciados, profissionais de veículos de imprensa, Assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, e demais pessoas da comunidade, desde que não enquadradas no Grupo de Risco.

§1º O horário de expediente durante o período serão os seguintes:

. das 8h às 12h: expediente externo - atendimento em geral

. das 14h às 18h: expediente interno - atendimentos específicos aos integrantes do Poder Legislativo tendo em vista tramitação de matérias tanto do próprio Poder quanto oriundas do Poder Executivo

. às segundas-feiras – 18 h: sessão ordinária plenária – observadas restrições desta Ordem de Serviços e das demais informações emitias pelos órgãos de saúde do município assim como o que estabelecer os Decretos emitidos pela Chefe do Poder Executivo.

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corroa a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br

§2º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal, desde que não enquadrados nos casos de afastamento previstos neste Ato.

§3º Para efeito das disposições deste Ato são consideradas "grupo de risco" aquelas pessoas que sejam:

I - Idosas, assim consideradas as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

II - Portadoras de Diabetes.

III - Portadoras de Hipertensão.

IV - Portadoras de insuficiência renal crônica.

V - Portadoras de doença respiratória crônica.

VI - Portadoras de enfermidades que comprometam o sistema imunitário.

VII - Usuárias de medicamentos imunossupressores.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Paragrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo os eventos organizados pelo Legislativo, as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares e visitação institucional.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos, tornando-as possíveis quando as alterações das bandeiras em cada região assim possibilitar.

Art. 5º Os Vereadores, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br

ou febre, serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias a contar do contato.

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - À Presidência, no caso de Vereador.

II – À Direção Geral, no caso de servidores efetivos, ocupantes de Cargos Comissionados, estagiários, empregados terceirizados e aprendizes, o qual remeterá a documentação à DVA/SRH, conforme o caso para providências.

§2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§3º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, ocupantes de Cargos Comissionados, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com caso suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 4 de Janeiro de 2021. 29º de Emancipação Político-administrativa. 28º de Instalação do Município.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE

Verª Ruti Suzana Skrebsky Vieira
Secretária

Publique-se. Cumpra-se.

CJAB – MATR.: 529

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br